LEI N.° 339, de 06 de maio de 2008.

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal n.º 063/2003, de 23 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1°. Fica acrescido o art. 73 - A à Lei Municipal n° 063/2003, com a seguinte redação:

"Art. 73 - A - O contribuinte do ISSQN, que comprovadamente através de procedimento fiscal, deixar de declarar a receita auferida ao fisco ou declarar receita que não reflita a real receita bruta realizada ou o preço real dos serviços, será multado na proporção de 100% (cem por cento) do tributo devido.

§ 1° - Cientificado o contribuinte do início do procedimento fiscal, eventual declaração de receitas que correspondam às competências auditadas, não exime o sujeito passivo da penalidade prevista no "caput" deste artigo.

§ 2° - O contribuinte que efetuar o pagamento integral dos créditos oriundos de multa por infração, dentro do prazo concedido no auto de infração, terá direito ao desconto de 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa aplicada."

Art. 2°. Fica acrescido ao artigo 224, da Lei Municipal nº 063/2003, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 224 - ...

Parágrafo único - O contribuinte que embaraçar ou deixar de atender a solicitação escrita do fisco, para o devido cumprimento do que determinam os incisos I a IV deste artigo, estará sujeito a penalidade de 500% (Quinhentos por cento) do Valor de Referência Municipal (V.R.M.) e em caso de reincidência estará sujeito a penalidade de 1.000 % (Hum mil por cento) do Valor de Referência Municipal (V.R.M.)."

Art. 3°. O inciso II, do § 1.º do artigo 268, da Lei Municipal nº 063/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 268 - ...

§ 1º - ...

II – Auto de infração e lançamento;"

Art. 4°. O artigo 313 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 313 – A verificação pelo agente administrativo da situação proibida ou vedada por esta Lei gera a lavratura de auto de infração e lançamento, no qual se assinala a irregularidade constatada e se dá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa ou para oferecimento de defesa em relação à mesma."

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
06 de maio de 2008.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal de Candelária

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun. Administração
e Modernização.

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
06 de maio de 2008.

_____
Agente Adm. Auxiliar